



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 71 /98

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 17 / 08 / 98

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/98**.

Dr.Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/98**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

**§ 1º** - Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de agosto, setembro e outubro de 1998.

**§ 2º** - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof.Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de agosto, setembro e outubro de 1998, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de maio de 1998.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 1998.

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

17 ADO 1823 e 007072

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA

PRJ/amm

PALACETE 10 DE JULHO